

**OS ÍNDICES DOS CRIMES COMETIDOS NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR ENTRE 2021 A 2023 NO ESTADO DE GOIÁS E
A ATUAÇÃO DO BATALHÃO MARIA DA PENHA**

THE INDICES OF CRIMES COMMITTED IN THE CONTEXT OF DOMESTIC AND
FAMILY VIOLENCE BETWEEN 2021 TO 2023 IN THE STATE OF GOIÁS
AND THE PERFORMANCE OF THE MARIA DA PENHA BATTALION

Francielly Silva Nascimento*

Dyrlene Seixas Santana**

RESUMO

A violência doméstica contra mulher é um problema existente desde o início da humanidade e pode ser exercida de várias formas. Desde ofensas verbais até aquelas que culminam na morte da vítima. Políticas públicas são desenvolvidas frequentemente no intuito de atuar preventivamente e repressivamente nesse contexto. Como exemplo disso, no Estado de Goiás foi criado o Batalhão Maria da Penha. Batalhão especializado no acompanhamento dessas vítimas. Diante desse problema, o presente trabalho tem como objetivo principal analisar estatisticamente os crimes cometidos no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher e relacionar com a atuação do Batalhão Maria da Penha. Inicialmente foi realizado um levantamento quantitativo com o apoio da Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás e o referido batalhão para obtenção de dados que serviram de base para confecção desse texto. Na sequência, foi realizada revisão bibliográfica de forma sistemática para identificar a temática proposta e após isso correlacionar os dados obtidos com as ações/atividades realizadas pelo Batalhão Maria da Penha. Assim, foi observado no período analisado (junho de 2021 a junho de 2023) que os crimes com maior percentual de ocorrência nesse contexto foram: em primeiro lugar o crime de ameaça, seguido por lesão corporal e crimes contra a honra. Dessa forma o Batalhão Maria da Penha tem realizado ações de cunho educativo no intuito de prevenir os casos de violência como também de acompanhamento e proteção das vítimas.

* Aluno do Curso de Formação de Praças (CFP) Francielly Silva Nascimento, Turma P, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: franciellysn92@hotmail.com

** Orientador: Major Dyrlene, Comandante do Batalhão Maria da Penha, Goiânia – GO, Outubro/2023.

Palavras-chaves: Lei Maria da Penha. Atuação do Batalhão Maria da Penha. Medidas protetivas de Urgência. Crimes cometidos no contexto de violência doméstica. Violência doméstica no Estado de Goiás.

ABSTRACT

Domestic violence against women has been a problem since the beginning of humanity and can be carried out in various ways. From verbal offenses to those that culminate in the death of the victim. Public policies are often developed with the aim of acting preventively and reprehensibly in this context. As an example of this, in the State of Goiás the Maria da Penha Battalion was created. Battalion specialized in monitoring these victims. Faced with this problem, the main objective of this work is to statistically analyze crimes committed in the context of domestic and family violence against women and relate them to the actions of the Maria da Penha Battalion. Initially, a quantitative survey was carried out with the support of the Secretary of Public Security of the State of Goiás and the aforementioned battalion to obtain data that served as the basis for preparing this text. Subsequently, a systematic literature review was carried out to identify the proposed theme and then correlate the data obtained with the actions/activities carried out by the Maria da Penha Battalion. Thus, it was observed in the period analyzed (June 2021 to June 2023) that the crimes with the highest percentage of occurrence in this context were: firstly the crime of threat, followed by bodily injury and crimes against honor. In this way, the Maria da Penha Battalion has carried out educational actions with the aim of preventing cases of violence as well as monitoring and protecting victims.

Keywords: Maria da Penha Law. Actions of the Maria da Penha Battalion. Emergency Protective Measures. Crimes committed in the context of domestic violence. Domestic violence in the State of Goiás.

1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero é um problema antigo, tendo início com a origem da humanidade. De acordo com a Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás em 2022 foram registrados 11.285 casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Houve muitos avanços jurídicos quanto as políticas públicas para a coibição, erradicação,

prevenção e punição desses atos. Em 2006 houve um grande avanço jurídico em relação ao tema, foi criada a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que contempla entre outros as formas de violência doméstica e familiar contra mulher.

Na esfera estadual também houve avanços importantes, em 2016 foi criado a Patrulha Maria da Penha (PMP), através do Decreto nº 8.524, visando dar aplicabilidade ao atendimento especializado às vítimas de violência doméstica e familiar no Estado de Goiás. Em 2020 foi criado o Batalhão Maria da Penha através da Lei Nº 20.869, ampliando dessa forma os locais de atuação. Além disso, o Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás prevê o procedimento 302, cujo objetivo é nortear a ação policial durante o atendimento de violência doméstica.

Objetivando o aperfeiçoamento e desenvolvimento da Polícia Militar do Estado de Goiás, principalmente a qualidade, eficiência e a atuação especializada diante do cenário de violência doméstica e familiar este trabalho tem o seguinte questionamento: Qual o cenário da violência de gênero no estado de Goiás nos últimos anos? Qual a atuação do Batalhão Maria da Penha frente as vítimas de violência doméstica e familiar?

Diante disso, o presente estudo objetiva analisar estatisticamente os crimes cometidos no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher e relacionar com a atuação do Batalhão Maria da Penha. Dessa forma, terá como objetivos específicos: Pesquisar documentos que versem sobre a violência em questão; Coletar dados estáticos junto a Secretária de Segurança Pública; Realizar pesquisa junto ao Comando do Batalhão Maria da Penha e interpretar os dados obtidos na análise documental com a atuação do Batalhão Maria da Penha.

O referido tema é fundamental para contribuir com o Comando do Batalhão Maria da Penha no desenvolvimento e na execução de políticas públicas voltadas para as vítimas e as possíveis vítimas desse tipo de violência.

Para o que se almeja, será realizada análise documental com levantamento estático junto a Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás e o Batalhão Maria da Penha e pesquisa bibliográfica em documentos de diferentes fontes que abordem o assunto em questão.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma ofensa importante aos direitos humanos fundamentais. Em 2006 houve um grande avanço jurídico e uma conquista em relação ao tema, foi criada a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabeleceu meios para prevenir, coibir e erradicar a prática desse tipo de violência. No entanto, antes da entrada em

vigor da referida lei, já existia uma grande aflição internacional em combater a violência e discriminação de gênero (ALMEIDA, 2012).

Nesse contexto é importante citar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher ocorrida em 1979, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher em 1994. Além dessas normas de âmbito internacional é importante citar a Constituição Federal de 1988 (CF/88), que assegura em seu artigo 5º a igualdade entre homens e mulheres, proibindo a discriminação por gênero. Também resta ressaltar que o artigo 226 da Carta Magna indica a família como pilar da sociedade, admitindo que a sua proteção é dever do Estado (SANTOS, 2023).

A CF/88 é a base da Lei Maria da Penha, sendo considerada a mais importante lei de proteção a mulher no Brasil e segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a terceira mais relevante e avançada mundialmente no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ela foi criada com a finalidade de prevenir e coibir a violência de gênero, determinando medidas protetivas e penais para aqueles autores de agressão. A lei admite que a violência de gênero é um assunto complicado e multifatorial e que não pode ser resolvido unicamente por meio de medidas que punem o autor. É essencial aderir uma abordagem mais ampla, que leve em conta não apenas punir os agressores, bem como prevenir a violência e a proteção das vítimas. Assim, o artigo 8º da referida lei estabelece que as políticas públicas serão realizadas através de um conjunto combinado de ações que envolvam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, envolvendo tanto ações governamentais quanto não governamentais (ALBUQUERQUE, 2022).

Conforme o artigo 5º da Lei Maria da Penha, a violência doméstica é entendida como aqueles atos ou omissões que baseada no gênero cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. O art. 7º contempla os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo elas: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006).

De acordo com a Lei Maria da Penha (2006) e a Cartilha Lei Maria da Penha (2007), os tipos de violência podem ser descritos da seguinte forma:

Violência Física – são ações que afrontem a integridade física ou saúde da vítima.

Violência Psicológica – são aquelas condutas que causam prejuízo emocional e redução da autoestima ou que causem dano ao pleno desenvolvimento ou que tenha por finalidade desgastar ou controlar seus atos, maneiras, credos e decisões, por meio de intimidação, constrangimento, desrespeito, manipulação, solidão, vigilância frequente, perseguição, afronta, extorsão, ridicularização, exploração e restrição do direito de ir e vir.

Violência Sexual – são ações que constriam a vítima a presenciar, a manter ou a participar de ato sexual que não deseja, através de intimidação, ameaça, coação física ou psicológica; que a leve a comercializar ou a usar, de qualquer forma, a sua sexualidade, que a proíba de usar métodos contraceptivos ou que a obrigue ao casamento, à gestação, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, extorsão, aliciamento ou manipulação; ou que reduza ou extingue a prática de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Violência Patrimonial – são aquelas condutas que promovam a contenção, subtração, degradação em todo ou em parte de seus objetos laborais, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, englobando os atribuídos a cumprir suas necessidades.

Violência Moral – são aqueles que provocam calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

De acordo com Acosta (2013), a violência física, é a mais notável e presente no âmbito doméstico, dando uma maior visibilidade dentre as outras formas de violência. Ela acarreta maiores danos às vítimas, podendo levar a morte, em consequência da violência física sofrida. No entanto, a violência psicológica, geralmente é a primeira sofrida, e não é entendida como uma violência, apenas como uma briga normal. E com o passar do tempo, com a frequência dos fatos, a vítima acaba se “perdendo” o seu verdadeiro eu, e convivendo com traumas e se sentindo insegura em relação a si mesmo. Já a violência moral, é aquela que está associada a violência psicológica.

No ano de 2022 apresentou um aumento de todas as formas de violências de gênero em comparação com o ano de 2021. Também aumentou o número de mulheres que foram delegacias para registrar a ocorrência de lesão corporal por discriminação ou violência doméstica (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023; ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023 e INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2019).

De acordo com Delgado (2016), a Lei Maria da Penha não estabeleceu tipos penais, mas proporcionou uma nova interpretação dos tipos penais que já existiam. Mudando a maneira de entender a tipificação penal corrente, estendendo dessa forma o conceito de violência doméstica para englobar outras condutas. Como pode ser observado a lei conceitua os tipos de violência praticados contra a mulher, como um rol exemplificativo. No entanto, são diversos os crimes cometidos nesse contexto, como por exemplo: ameaça, constrangimento, desrespeito, manipulação, solidão, vigilância frequente, perseguição constante, insulto, extorsão, exposição ao ridículo, abuso e redução do direito de ir e vir, perturbação da tranquilidade, constrangimento ilegal, cárcere privado, abandono material, dano físico,

violação sexual, atentado violento ao pudor, aborto, calúnia, difamação e injúria, dentro outros que se encaixam nas formas de violência já citadas. Não foi tipificado novos delitos, mas houve uma nova interpretação sobre os mesmos crimes previstos no Código Penal, desde que cometidos contra a mulher em razão do gênero.

A Lei Maria da Penha traz como avanços para o enfrentamento e proteção as vítimas de violência de gênero: 1) ruptura com a Lei 9.099/1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais) prometendo que os casos viessem a ser julgados de maneira efetiva e que a responsabilização dos autores dos delitos acontecesse; 2) medidas protetivas de urgência, que afasta o(a) autor(a) e reconduz a mulher ao lar; proibindo o(a) autor(a) de ter contato e de se comunicar com a mulher, entre outras medidas; 3) prisão em flagrante e preventiva, com a objetivo primordial de assegurar que as medidas protetivas de urgência fossem executadas e evitar novas fatos de violência; 4) ação penal pública incondicionada nas situações que envolve lesão corporal, para garantir a proteção da vítima e cessar a violência; 5) atendimento multidisciplinar; 6) implantação de estruturas especializadas no sistema de justiça policial e judicial (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL, 2019).

De acordo com o citado anteriormente, as medidas protetivas de urgência são formas de proteger a vítima e prevenir a violência, que têm como finalidade primordial promover meios de proteger às vítimas em situação de risco e vulnerabilidade, garantindo assim os direitos essenciais, como a liberdade, a vida e a segurança. Destarte, são medidas com características temporárias, que vão permanecer enquanto durar a ameaça ou a agressão contra a mulher. Outrossim, as medidas protetivas de urgência são imediatas e podem ser concedidas às vítimas antes do processo penal, já que as medidas não são acessórias aos processos, nem mesmo dependem destes (MONTEIRO, 2019).

Recentemente foi acrescentado a Lei Maria da Penha o artigo 24-A, por meio da Lei 13.641 de 2018, que tipificou o único crime então previsto: o descumprimento de medida protetiva de urgência. De acordo com a lei, o crime em questão tem pena de detenção de 3 meses a 2 anos e para sua configuração o crime independe da competência civil ou criminal do juiz que estabeleceu as determinações da medida. Ademais, somente o juiz poderá conceder fiança no caso em questão, e a aplicação de pena não exclui as outras sanções cabíveis (BRASIL 2018).

De acordo com Amaral (2018), a inserção desse artigo na lei tem como objetivo promover maior segurança para a vítima e viabilizar uma sanção mais pesada para o agressor.

Assim, quando não cumpridas as medidas protetivas de urgência determinadas pelo juiz cível (Juizado de Família ou Juizado de Violência Contra Mulher), será imposta ao agressor

prisão em flagrante. Nesse caso o delegado pode arbitrar a fiança mas somente o juiz poderá conceder (PINHEIRO, 2022).

De acordo com a Associação dos Magistrados do Brasil (2019), é importante lembrar que a inserção da violência no planejamento das políticas governamentais proporcionou que se ampliasse a rede de atendimento a mulher vítima e se estabelecesse serviços especializados para assistir e proteger a mulheres em situação de violência. São órgãos que trabalham com objetivo primordial de proporcionar e garantir as vítimas de violência domésticas seus direitos como pessoa humana: As Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs); Centros de Violência contra a Mulher; Casas-Abrigo; Casa da Mulher Brasileira; Centros especialistas no Atendimento à Mulher; Defensoria Pública; Serviços de Saúde Voltados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher.

Visando atender o que dispõe o artigo 8º da Lei Maria da Penha em que as políticas públicas serão realizadas também pelo Estado, em 2007, foi criada uma secretária para promover a igualdade de gênero e planejar políticas públicas no Estado de Goiás, sendo esta posteriormente substituída pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Social, que traz em sua estrutura uma rede voltada ao atendimento e proteção da mulher. Essa rede é composta de agentes governamentais e não governamentais, que planejam, fiscalizam e põe em prática as políticas voltadas para as mulheres vítimas (ALVES, 2023).

Em 2016 foi instituída na Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), a Patrulha Maria da Penha (PMP), também com o objetivo de enfrentar a violência doméstica e familiar contra mulher na esfera estadual. Mais tarde a PMP foi substituída pelo Batalhão Maria da Penha, através do Decreto nº 8.524. A PMP é responsável pelo policiamento ostensivo para o atendimento especializado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher, constituindo uma Rede de Atendimento à Mulher Vítima. São atribuições da PMP (LACERDA, 2023): realizar o atendimento especializado às vítimas; promover visitas comunitárias e solidárias as vítimas como forma preventiva a futuros crimes; realizar reuniões com órgãos da Segurança Pública e aqueles de todas as esferas implicados a promover as políticas públicas com a finalidade de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher; servir de apoio aqueles órgãos que fazem parte da Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização organizada do cumprimento ou não das medidas protetivas de urgência; fornecer informações relativas aos atendimentos especializados voltados à mulher vítima de violência doméstica e familiar, assim como da fiscalização de medidas protetivas (GOIÁS, 2006).

No intuito de atender o que regula o Decreto, a PMP atua na capital do Estado, na região metropolitana e em várias cidades de Goiás, com a finalidade de promover a fiscalização das

medidas protetivas de urgência, como orienta a Lei Maria da Penha. Assim, o órgão responsável pela PMP, promove a capacitação e qualificação dos Policiais Militares e acompanha o serviço prestado às mulheres vítimas de violência doméstica no estado. Esse projeto busca uma ação integrada e articulada entre a Polícia Militar e Civil, Secretaria da Mulher e o Poder Judiciário, possibilitando a aplicação da lei, o acompanhamento humanizado e especializado as ofendidas e o cumprimento das medidas protetivas (LACERDA, 2023).

Um dos objetivos da PMP é atuar de forma preventiva para combater os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência concedidas pelo poder judiciário, buscar o bem da mulher que se encontra em situação de violência doméstica. A atuação da Patrulha basea-se em uma equipe que vigia as vítimas e trabalham para mantê-las longe dos agressores. O projeto conta com policiais femininas para realizar as visitas as residências e saber se os agressores mantêm distância das vítimas. A Patrulha faz vigia nos bairros, acompanha casos denunciados, principalmente no ambiente doméstico, já que casos de agressão à mulher são realizados quase sempre pelos companheiros ou familiares. Além das vigia nos bairros, a Patrulha atua no cumprimento das determinações das medidas protetivas. (TRINDADE, 2016).

Foi criado por meio da Lei Nº 20.869/2020 o Batalhão de Polícia Militar Maria da Penha, que ampliou os locais em que se atuam e proporcionou a possibilidade para o aumento do efetivo policial que atuam nesta frente de serviço. O policiamento especializado do Batalhão Maria da Penha (BMP) está diretamente ligado à Rede de Atendimento à Mulher, principalmente aos órgãos do Poder Judiciário, sendo uma de suas principais funções garantir o cumprimento eficiente das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) expedidas pelos juízes (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, 2023).

Além disso, o Procedimento Operacional Padrão (POP) criado pela PMGO com intuito de padronizar e nortear a ação policial durante o atendimento de violência doméstica prevê o procedimento 302. Esse procedimento aborda os resultados esperados durante e após o atendimento a ocorrência em questão; a sequência de ações que devem ser adotadas pela guarnição para a eficiência do atendimento; as ações corretivas caso ocorra algum evento considerado anormal frente aquela situação e as possibilidades de erro durante a atuação policial (GOIÁS, 2022).

De acordo com Trindade (2016), a que visa proteção das mulheres se propõe a listar meios de prevenção e proteção às vítimas de violência doméstica, estabelecendo ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal uma integração de seus órgãos para entre outros ocorra a redução dos índices de criminalidade praticadas no contexto doméstico envolvendo vítimas

do sexo feminino. Assim, para o planejamento das ações de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher em âmbito estadual, há a necessidade de conhecer melhor essa temática no estado de Goiás.

3 METODOLOGIA

Conforme descrito inicialmente, o presente texto objetiva analisar estatisticamente os crimes cometidos no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher e relacionar com os dados obtidos na atuação do Batalhão Maria da Penha. Dessa forma, essa pesquisa caracteriza-se predominantemente como quantitativa descritiva de caráter retrospectivo. Uma pesquisa quantitativa é direcionada unicamente para gerar medidas precisas e confiáveis que permitam uma análise numérica. As pesquisas quantitativas são usadas através de uma amostragem, e é apropriada para medir ideias, atitudes, opiniões e comportamentos, seus dados são apresentados em percentuais. O uso dessa forma de pesquisa foi necessária visto que objetivo foi analisar os índices e os crimes cometidos no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher no estado de Goiás, entre junho de 2021 a junho de 2023. Os dados analisados foram coletados a partir de um pedido junto a Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás e o Batalhão Maria da Penha, nos quais foram enviados via SEI (Sistema Eletrônico Informatizado) em formato de tabela.

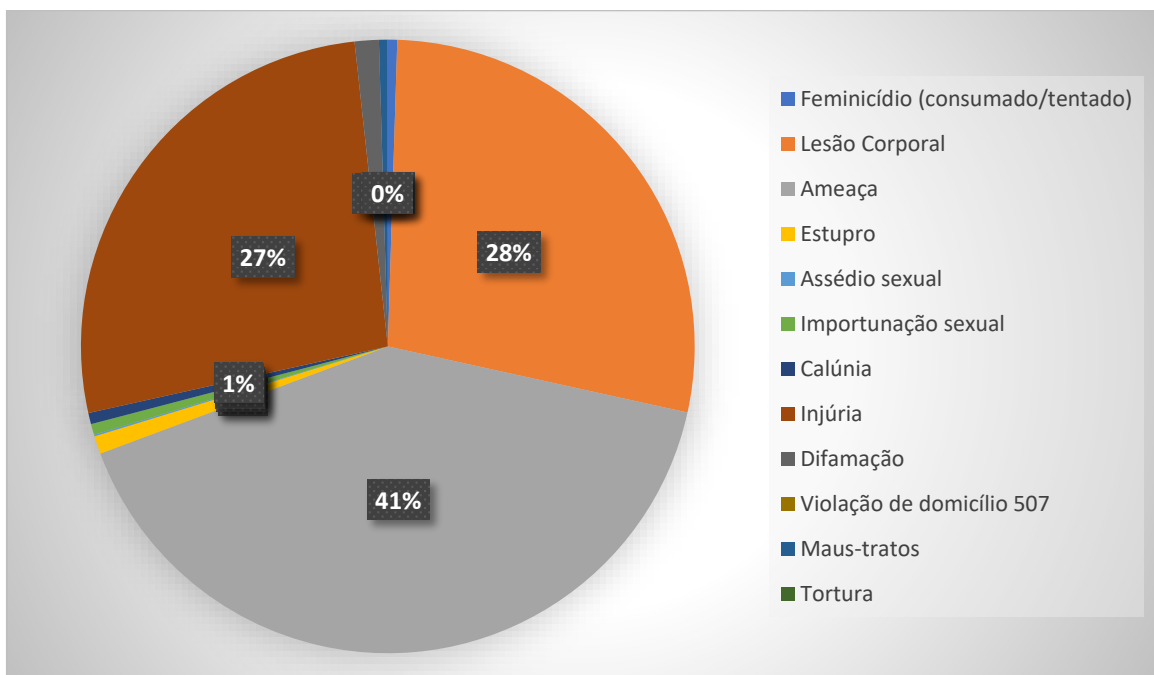
No entanto, também foi realizada revisão bibliográfica de forma sistemática em textos publicados em revistas, livros e publicações em sítios eletrônicos acadêmicos. As fontes de pesquisa foram os bancos de dados SciELO, Google Acadêmico, Biblioteca Digital da Polícia Militar do Estado de Goiás e Biblioteca da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás (CAPM), independentemente da data de publicação. Com a revisão foi possível identificar o tema proposto, criando critérios de inclusão e exclusão do conteúdo pesquisado, estabelecendo o que seria utilizado dos documentos selecionados. Assim foi realizado a leitura interpretativa dos textos que atenderam aos critérios de inclusão.

Foi realizada busca bibliográfica nas fontes citadas com as seguintes palavras-chaves: Lei Maria da Penha; Atuação do Batalhão Maria da Penha; Patrulha Maria da Penha; Medidas protetivas; Crimes cometidos no contexto de violência doméstica; Violência doméstica no Estado de Goiás. Após a leitura exploratória dos documentos pesquisados foi iniciado a redação desse artigo. Essa etapa da pesquisa objetivou discorrer sobre o tema em questão, através de conceitos e instrumentos normativos sobre o assunto.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

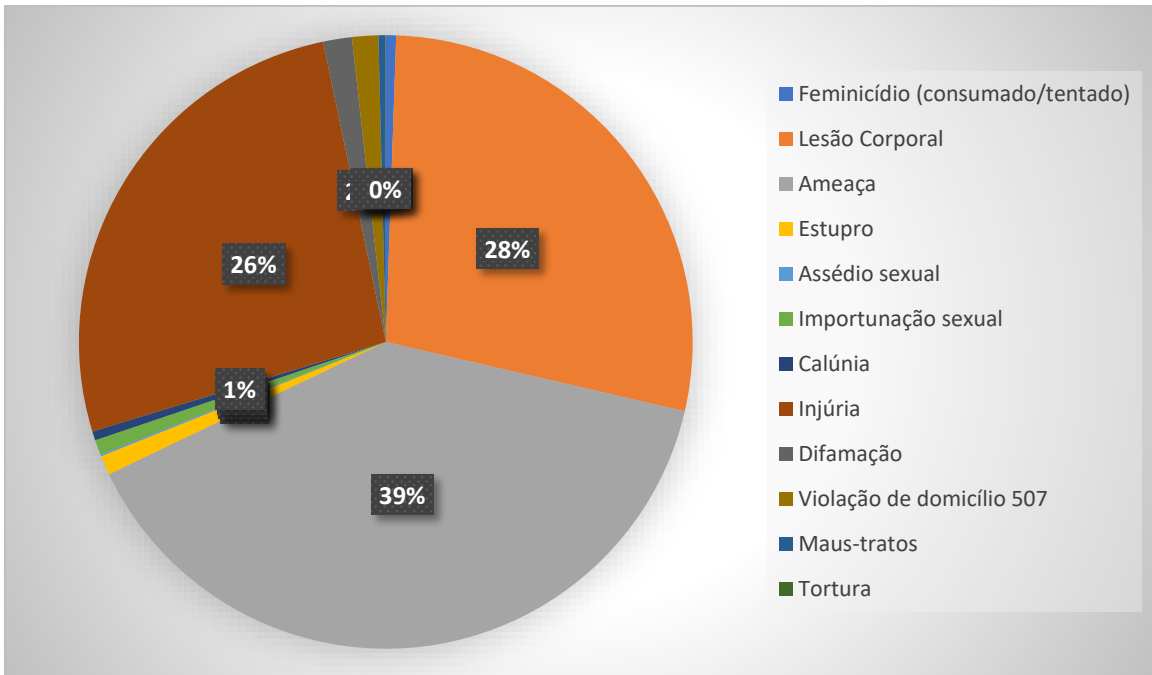
De acordo com a análise dos dados disponibilizados pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás via SEI podemos observar que o crime de ameaça no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher tem sido nos últimos anos o crime mais recorrente, como podemos ver a seguir:

Gráfico 1- Crimes cometidos no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.



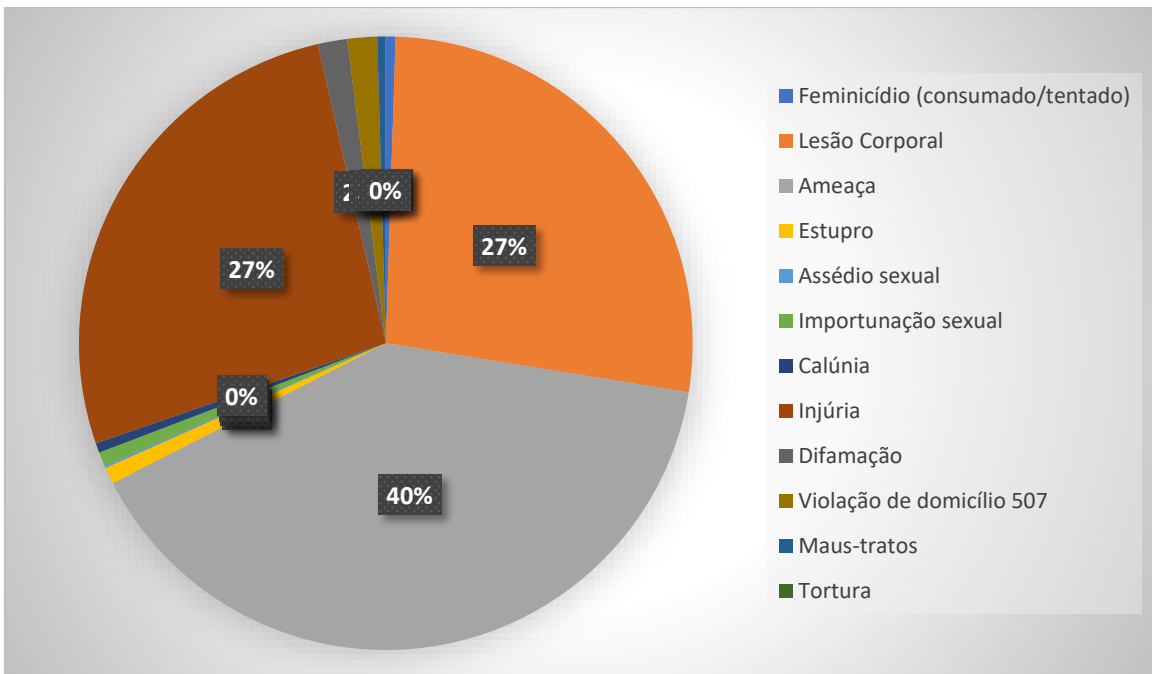
Fonte: Secretária de Segurança Pública de Goiás- Sistema Qlik Sense (Painel: RAI Ocorrências).

Gráfico 2- Crimes cometidos no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.



Fonte: Secretária de Segurança Pública de Goiás- Sistema Qlik Sense (Painel: RAI Ocorrências).

Gráfico 1- Crimes cometidos no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher no período de 01/01/2023 a 31/08/2023.



Fonte: Secretária de Segurança Pública de Goiás- Sistema Qlik Sense (Painel: RAI Ocorrências).

Dessa forma, os dados estatísticos analisados referentes ao estado de Goiás convergem com outras pesquisas já realizadas:

De acordo com os dados da pesquisa realizada em 2019 pelo Instituto de Segurança

Pública e divulgada pelo Dossiê Mulher sobre a violência de gênero no Estado do Rio de Janeiro, o delito de ameaça foi considerada aquela que teve como principais vítimas as pessoas do sexo feminino em 2018, totalizando um número de 37.423 mulheres, o que corresponde a 66,8%. Os dados da pesquisa também observou que 404 mulheres foram alvo do delito de constrangimento ilegal, totalizando 53% das vítimas do referido crime. Os dados divulgados pelo Dossiê não concordam com os analisados em 2017, quando as vítimas de constrangimento ilegal não eram na sua maior parte do sexo feminino, totalizando 47,5% dos casos. (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2019).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), apontou em sua comparação de dados que houve crescimento de todas as formas de violência de gênero quando comparado com o ano anterior (2021). A pesquisa pontua que houve aumento no número de casos de feminicídio, lesão corporal dolosa, aumento das violências sexuais, *stalking* e violência psicológica. Outra informação importante presente no documento foi que houve crescimento da quantidade de mulheres que foram a delegacias para fazer o registro de ocorrência envolvendo lesão corporal por discriminação ou violência em âmbito [d]oméstico. De acordo com os dados o aumento foi de 2,9% quando comparado com 2021, sendo mais de 245,7 mil registros no país. O ano de 2022 foi marcado por ter sido protagonista da maior porcentagem de mulheres vítimas de todas as formas de violência doméstica no Brasil. Sendo a violência psicológica a mais frequente, totalizando 32%, em segundo lugar a física com 24% e por último a sexual com, 21%. Dessa forma, a violência psicológica teve a maior quantidade de casos registrados, e o crime de ameaça como sendo espécie desse tipo de violência o delito mais frequente nesse contexto.

Também houve crescimento de todas as formas de violência nos dados divulgados pelo 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública em 2022. Totalizando 230.861 casos de agressões por violência doméstica (crescimento de 0,6%); 597.623 casos envolvendo ameaças (crescimento de 3,3%); 619.353 chamadas ao 190 para diversos crimes de contexto doméstico (crescimento de 4%). No entanto, cresceu o número de medidas protetivas concebidas pelo judiciário. Significando um aumento de 13,6%, totalizando 370.209 Medidas Protetivas de Urgência.

O 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), relata que houve piora em todos os indicadores de violência contra a mulher no ano de 2022. O crime de ameaça também teve aumento, resultando em um total de 613.529 de registros, o que significa um crescimento de 7,2% quando comparado a 2021. A ameaça é um dos tipos de violência psicológica que o agressor exerce sobre a vítima, levando a danos emocionais e medo. Já a violência psicológica enquanto forma de violência foi tipificada em 2021 e resultou em 24.382 boletins de ocorrência

registrados. A ocorrência do crime de feminicídios cresceu 6,1% contabilizando 1.437 casos de homicídios de mulheres com motivações de segregação em todo o país. As tentativas de feminicídio também cresceram 16,9% em relação a 2020.

Dados obtidos através da Gerência de estatística do Estado de Santa Catarina, também apresentou o crime de ameaça como sendo o principal delito cometido no contexto doméstico nos anos de 2021, 2022 e 2023. Em 2021 foi contabilizado 32.864 (46.4%) ocorrências de ameaça, 16.136 (22.7%) envolvendo crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), 16.066 (22,7%) de lesão corporal, 1.350 (1.09%) casos de estupro e 55 de feminicídio. Em 2022 foram 34.152 ocorrências de ameaça (47,1%), 17.576 (24.3%) envolvendo lesão corporal, em terceiro lugar os crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria) com 15.108 (20.7%) casos, estupro com 1.356 (1.9%) e feminício com 57 casos. Já em 2023, de janeiro a junho foram: 18.760 (47.6%) ocorrência de ameaça, 9.160 (23.2%) de lesão corporal, 8.507 (21.6%) envolvendo crimes contra a honra e 30 casos de feminicídio (OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER DE SANTA CATARINA, 2023).

Em contrapartida outras pesquisas apresentam outra forma de violência como a mais frequente:

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), a violência que envolvia ofensas verbais representaram as mais comuns praticadas (23,1%), seguida por perseguição (13,5%), e em terceiro lugar as ameaças de violências físicas (12,4%), seguidas pelos crimes que envolvem ofensas sexuais (9%), espancamento ou tentativa de estrangulamento (5,4%), ameaça com faca ou arma de fogo (5,1%), lesão provocada por algum objeto que foi atirado nelas (4,2%) e esfaqueamento ou tiro (1,6%).

Em uma pesquisa divulgada pela Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, foram analisadas 902 ocorrências policiais registradas de agosto de 2009 a dezembro de 2011. Nesse estudo foi observado predomínio da violência física com 431(47,8%) casos. Desses, 10 (2,3%) são tentativa de homicídio. Em segundo lugar, ficou a violência psicológica com 400(44,4%) casos, entre eles 2,0% corresponderam ao cárcere privado e 20,2% ao não cumprimento de ordem judicial. Já violência sexual dos 40(4,4%) casos registrados, 27(67,5%) foram estupro na sua forma consumado. Quanto aos tipos de violência praticadas contra as mulheres, ao contrário de outras pesquisas em que predominou a violência psicológica, seguida da física e sexual, observou a violência física em quase metade das ocorrências analisadas 431(47,8%). Desses, dez (2,3%) constituem a tentativa de homicídio (ACOSTA et. Al. 2013).

Cabe ressaltar que o delito de ameaça, espécie da violência psicológica, é entendido por

diversos autores como ponto inicial para a prática de delitos mais graves, como os danos físicos, sequestro, homicídio, entre outros. Como pode-se analisar por meio dos dados apresentados a ameaça tem sido o crime mais frequente de acordo com os dados obtidos pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás e outras pesquisas regionais e nacionais vistas anteriormente (PINHEIRO, 2022).

Dessa forma, a Lei nº 14.132, de 2021, aumentou a pena para o crime de ameaça, quando cometido no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. O crime passou a ser punido com reclusão de seis meses a dois anos e multa, no intuito de reduzir o cometimento do crime e penalizar o autor do fato de maneira mais eficaz (PINHEIRO, 2022).

Tendo como base os dados expostos o Batalhão Maria da Penha (BMP) atua de forma preventiva, realizando palestra educativas, divulgação do aplicativo Mulher Segura e do Programa Goiás por elas, divulgação de vídeos institucionais, participação em feiras e eventos, lançamento do sistema para gestão e controle das Medidas Protetivas (próprio da Polícia Militar do Estado de Goiás). Além do trabalho preventivo, também é realizado o repressivo diariamente, através do acompanhamento e fiscalização das Medidas Protetivas. Dessa forma, a atuação do BMP é tanto preventiva quanto ostensiva, com a realização de visitas comunitárias e solidárias, relacionadas principalmente, às MPUs. Os flagrantes de violência doméstica podem acontecer, inclusive aqueles relacionados ao descumprimento de MPU, no entanto, a atuação desta unidade policial militar consiste, principalmente, em dar orientações às vítimas de violência doméstica, que somadas à ostensividade do policiamento, gera uma atuação mais preventiva do que reativa (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, 2023).

De acordo com os dados relativos ao Batalhão Maria da Penha colhidos no Observatório de Segurança Pública do Estado de Goiás entre 2021 a junho de 2023 foram recebidas 5.017 medidas protetivas; realizados 10.944 acompanhamentos de medidas protetivas presencialmente e 24.132 acompanhamentos de medidas de forma remota. E é realizado em média 7 atendimentos a cada uma mulher assistida (OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS, 2023).

As MPUs promovem maior proteção das vítimas em condição de risco e vulnerabilidade, proporcionando a garantia dos direitos fundamentais básicos. Dessa forma as MPUs vigoram enquanto não forem revogadas judicialmente, contribuindo dessa forma para a diminuição das ocorrências envolvendo o crime de homicídio (MONTEIRO, 2019).

De acordo com Pinheiro (2022), o número de prisões aumentou a partir de 2019, quando foi tipificado o crime de descumprimento de medidas protetivas. Houve um grande recorde no cumprimento de prisões pelo crime, que de acordo com a Delegacia Especializada em Crimes

Contra a Mulher do Distrito Federal, foram presos 276 autores pelo não cumprimento de medida protetiva, um crescimento de 11% em relação ao ano de 2021.

Cabe ressaltar também que, antes das mudanças realizadas pela Lei nº 14.132, de 2021, os policiais militares, frente a flagrantes de crimes no contexto doméstico, não poderiam atuar imediatamente, somente podendo agir quando a vítima sofresse uma nova ameaça, porque o descumprimento isolado da medida não configurava crime. Assim a partir da mudança penal é garantida a possibilidade da prisão em flagrante em casos de descumprimento de medida protetiva de ordem judicial sem que haja prática de outros crimes associados (AMARAL 2018).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou sobre o cenário da violência doméstica e familiar contra a mulher no estado de Goiás nos últimos anos. Assim como em outros estados brasileiros, a forma mais frequente de violência doméstica tem sido a ameaça, correspondendo cerca de 40% dos casos registrados. O crime de ameaça, segundo dados obtidos pelo Observatório da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, é seguido pelo crime de lesão corporal, correspondendo cerca de 28% dos casos e em terceiro lugar os crimes contra a honra com 27% (sendo a injúria o crime mais recorrente).

Muito se tem avançado em termos jurídicos e em políticas públicas no que se refere à coibição, erradicação, prevenção e punição desses atos, como por exemplo a criação da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), em âmbito federal. Visando atender o que dispõe o artigo 8º da Lei Maria da Penha em que as políticas públicas serão realizadas também pelo Estado, foi criado a Patrulha Maria da Penha (PMP), substituída posteriormente pelo Batalhão Maria da Penha.

Vale destacar que o Batalhão Maria da Penha tem atuado no sentido de conscientizar as vítimas de violência doméstica e familiar sobre as formas que essa violência pode ser cometida, desmistificando a ideia que só é considerada violência aquela em que ocorre o uso da força física. O Batalhão tem desenvolvido atividades educativas direcionadas as mulheres, no intuito de serem identificadas a ocorrência de violência e posterior denúncia do agressor.

Além disso, podemos observar que o encorajamento das vítimas em denunciar desde violências consideradas mais leves penalmente, pode estar relacionado com o trabalho do Batalhão Maria da Penha, através de suas palestras, aplicativo Mulher Segura (que facilita o acionamento da polícia militar), vídeos institucionais, participação e presença ostensiva em eventos públicos e a existência de uma rede de apoio no período pós violência (programas

sociais do governo do Estado voltados as mulheres vítimas). Um exemplo de programa social pós violência é o “Goiás por Elas”, um benefício no valor de R\$ 300,00 para as mulheres vítimas de violência doméstica em vulnerabilidade social e com medida protetiva ativa, com intuito de apoiar a independência financeira das vítimas.

Outro ponto importante na atuação do Batalhão é o lançamento do sistema para gestão e controle das Medidas Protetivas (próprio da Polícia Militar do Estado de Goiás). O acompanhamento e a fiscalização das Medidas Protetivas, as visitas comunitárias e solidárias tem uma grande influência na prevenção de crimes considerados mais graves penalmente, como por exemplo o feminicídio.

Dessa forma, o referido tema foi fundamental para compreender quais são os crimes mais frequentemente cometidos no contexto de violência doméstica e familiar no Estado de Goiás e atuação do Batalhão Maria da Penha. A pesquisa pode contribuir com o Comando do Batalhão Maria da Penha no planejamento e na execução de políticas públicas voltadas a prevenção e repressão desses crimes.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Daniele Ferreira; GOMES, Vera Lucia; BARLEM Edison Luiz. **Perfil das ocorrências policiais de violência contra a mulher**. Universidade Federal do Rio Grande. 2013.

ALBUQUERQUE, Grayce Alencar; CALLOU, Regiane Clarice; MAGALHÃES, Beatriz de Castro. **Violência Doméstica: construções, repercussões e manutenção**. Rev. Saúde.com. Cariri, 2022.

AMARAL, Carlos Eduardo. **Descumprir medidas protetivas agora é crime**. Consultor Jurídico, 06 abr. 2018. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-abr-06/carlos--descumprir-medidas-protetivas-agora-crime>. Acesso em: 24 out. 2023.

ALMEIDA, Tânia; PEREIRA, Bruna. **Violência doméstica e familiar contra mulherees pretas e pardas no Brasil: Reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos**. Crítica e sociedade: Revista de Cultura Política. Minas Gerais. V. 2, N 2. P 1-12. Dezembro 2012.

AMB – Associação dos Magistrados do Brasil. **Justiça Restaurativa do Brasil: a paz pede a palavra**. 2015. Disponível em: <http://www.amb.com.br/jr/docs/cartilha.pdf>. Acesso em: 04 set. 2023.

ALVES, Rafael Delfino; SILVA, Magno Luiz Medeiros. **Tecnologias da informação e comunicação na garantia de direitos das mulheres em situação de violência doméstica**.

Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo v. 17, n. 1, 146-165. Acesso em: 01 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 7 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 11.641/18 de 03 de abril de 2018. Lei de Descumprimento de Medida Protetiva. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm. Acesso em: 15 out 2023.

DELGADO, Mário Luiz. **A violência patrimonial contra a mulher nos litígios de família**. 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/anuario-2022.pdf>. Acesso em: 15 out.2023

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 15 out.2023

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2023.

GOIÁS. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Procedimento Operacional Padrão**. 4º Edição. Goiânia, GO. 2022.

GOIÁS. DECRETO Nº 8.524, DE 05 DE JANEIRO DE 2016. Institui, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências. **Diário Oficial**. Jan 2016.

GOIÁS. Lei Nº 20.869, de 7 de outubro de 2020. Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, dos Batalhões que especifica e dá outras providências. **Diário Oficial**. Out 2020.

INSTITUTO PATRICIA GALVÃO. **Mulheres são as principais vítimas de ameaça e constrangimento ilegal; companheiro e ex são os principais autores**. 2019. Disponível em:

< <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/rj-mulheres-sao-as-principais-vitimas-de-ameaca-e-constrangimento-ilegal/> Acesso em: 25 out. 2023.

LACERDA, Isadora Almeida. **O Conceito De Violência Contra A Mulher No Direito Brasileiro. Artigo.** Disponível em <
http://www.pucrio.br/pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIRIsadora%20Almeida%20Lacerda.pdf> Acesso em 05 out 2023.

MONTEIRO, Catherine. **Lei Maria da Penha: a efetividade das medidas protetivas de urgência no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.** Centro Universitário de Brasília- UNICEUB. Brasília, 2019.

OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE SANTA CATARINA. **Violência contra a mulher em números no Estado de Santa Catarina.** Disponível em:
 <https://lookerstudio.google.com/reporting/2e67c664-ee8a-42f5-af70-c6a49f9b3f68/page/p_ioemr0n45c/> Acesso em: 20 out. 2023

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS. **Violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Goiás.** 2023.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS. **Medidas protetivas de urgência.** 2023.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Patrulha Maria da Penha- PMP.** Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/cme-2/patrulha-maria-da-penha-pmp/> Acesso em : 26 ago. 2023.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Cartilha Lei Maria da Penha.** Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2007.

PINHEIRO, Maria Teresa Silva; ABTIBOL, Dhandara Christiny Veloso; VASCONCELOS, Verônica Acioly. **Do descumprimento de medida protetiva de urgência e o resguardo das mulheres vítimas de violência doméstica.** Conteúdo Jurídico, 01 dez. 2022. Disponível em <
<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/60352/do-descumprimento-de-medida-protetiva-de-urgencia-e-o-resguardo-das-mulheres-vtimas-de-violncia-domstica>> Acesso em: 20 out. 2023.

SANTOS, Evelyn Guedes; CORDEIRO, Taiana Levinne Carneiro. **A violência doméstica e familiar contra a mulher e a (in) eficiência das políticas públicas de prevenção: uma análise na literatura jurídica.** São Paulo: Revista Ibero-Americana de Humanidade. Maio, 2023.

TRINDADE, Vitória Etges Becker. **Lei Maria da Penha: Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Âmbito da Polícia Judiciária.** 2016.